

socioeconômica ou outras metodologias de recrutamento, além da indicação do número de vagas e áreas disponíveis, conforme a necessidade da Administração Pública.

§ 2º Após aprovação e classificação no processo seletivo, o candidato será encaminhado para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, em quatro vias de igual teor, e, posteriormente, para assumir a vaga disponibilizada, conforme a ordem de classificação.

Art. 6º-B. Institui Comissão Organizadora do Processo para os Estágios não Obrigatórios, composta por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) membros representando a Secretaria de Trabalho e Emprego e 3 (três) membros representando a Secretaria de Educação.

§ 1º Caberá à Secretaria de Trabalho e Emprego a indicação do Presidente da Comissão, que possuirá o voto de minerva.

§ 2º São atribuições da Comissão Organizadora do Processo para os Estágios não Obrigatórios:

I – analisar e validar o edital do processo seletivo, confirmando se os critérios, requisitos, datas, formas de avaliação, documentos necessários, e outras informações pertinentes ao processo seguem as normas legais pertinentes;

II – receber e registrar as inscrições dos candidatos dentro do prazo estipulado;

III – verificar se os candidatos atendem aos requisitos estabelecidos no edital e deferir ou indeferir as inscrições;

IV – organizar e coordenar as fases de avaliação;

V – analisar os resultados das etapas do processo seletivo e classificar os candidatos de acordo com os critérios estabelecidos;

VI – divulgar os resultados finais, seja a lista de aprovados, a ordem de classificação ou outras informações relevantes para os candidatos.

VII – resolver recursos e impugnações, avaliar e responder a recursos interpostos por candidatos, caso haja contestações sobre o processo seletivo;

VIII – garantir que todas as etapas do processo seletivo estejam de acordo com as normas estabelecidas em lei e no edital;

IX – emitir parecer final e homologar o resultado, após análise de todas as etapas e recursos.

§ 3º A Comissão Organizadora do Processo para os Estágios não Obrigatórios poderá solicitar e receber das Secretarias Municipais requerentes de estágios as informações necessárias ao Processo Seletivo para provimento das vagas requeridas.

§ 4º Sempre que necessário, a comissão poderá solicitar a colaboração de outros servidores municipais para emissão de parecer técnico relativo a documentos e questionamentos submetidos à sua apreciação.

§ 5º As reuniões e as decisões da comissão serão registradas em atas e em resoluções, respectivamente, que ficarão arquivadas e disponíveis para conhecimento geral, exceto quanto a informações que possam comprometer a efetividade ou a integridade do certame, que serão disponibilizadas após a divulgação dos seus resultados."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

PREFEITO DE MARICÁ

DECRETO Nº 164 DE 06/08/2025

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 5.019.519,00 (CINCO MILHÕES, DEZENOVE MIL E QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei 3.538, de 16 de dezembro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025;
- DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 5.019.519,00 (CINCO MILHÕES, DEZENOVE MIL E QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
18 – SECRETARIA DE CULTURA E DAS UTOPIAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.1079	CENTRO DAS ARTES E ESPORTES UNIFICADOS	4.4.9.0.52	1704	22209	R\$ 29.800,00
72 – SECRETARIA DE ECON SOLIDÁRIA E EMPREEND SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.54.2344	CONST. IMPLM. POLÍTICA MUN. DE ECONOMIA SOLIDARIA	3.3.9.0.39	1704	22210	R\$ 218.961,00
76 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	16.482.93.2032	CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA	3.3.9.0.39	1704	21063	R\$ 1.260.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.91	1501	22176	R\$ 750,00
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2277	MANUTENÇÃO, ADMINISTRAT E OPE- RAC DA EPT	3.3.9.0.36	1501	21797	R\$ 36.000,00
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	4.122.69.2277	MANUTENÇÃO, ADMINISTRAT E OPE- RAC DA EPT	3.3.9.0.39	1704	20956	R\$ 15.000,00
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	26.782.85.2318	AQUISI. MANUTENÇÃO E MONITOR DA FROTA	3.3.9.0.39	1704	21038	R\$ 2.160.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1543	22189	R\$ 1.000,00
18 – SECRETARIA DE CULTURA E DAS UTOPIAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.2150	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3.3.9.0.39	1704	20785	R\$ 257.008,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO, COM, IND E MERCADO INTERNO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2085	REAL APOIO EVENTOS,FEIRAS,FORUNS E FEST	3.3.9.0.39	1704	20699	R\$ 471.000,00
18 – SECRETARIA DE CULTURA E DAS UTOPIAS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.1073	CENTRO CULTURAL HENFIL	3.3.5.0.85	1704	20776	R\$ 570.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 5.019.519,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.538, de 16 de dezembro de 2024, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

DECRETO Nº 163, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA O DECRETO 840/2022 QUE REGULAMENTAA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

CONSIDERANDO as disposições gerais da Lei Federal n. 13.709 de 14 de agosto de 2018, especialmente no tocante ao tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público;

CONSIDERANDO o dever institucional da Administração Pública em promover a harmonia entre as normas da Lei Geral de Proteção de Dados e da Lei de Acesso à informação;

CONSIDERANDO a dimensão de dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal e a sua essencialidade na concepção de políticas públicas;

CONSIDERANDO os desafios advindos com a instituição da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito Municipal que impulsionam mudanças culturais nos níveis estratégicos, táticos e operacionais dos órgãos e entidades públicas no tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO o dever do Município de proteger as informações pessoais dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao tratamento de dados pessoais, com base na premissa de proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso IV e as alíneas 'a', 'c', 'd' e 'e' do inciso V, do Artigo 9º do Decreto nº 840, de 05 de abril de 2022, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

"Art. 9º (...)

(...)

IV – operadores de dados pessoais, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, distintas do controlador, que exercem função compatíveis às de agente de tratamento quando da coleta e/ou manuseio de dados pessoais de terceiros;

V – (...)

a) Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

(...)

c) Secretaria Executiva de Gestão de Governo - Coordenadoria de Governança e Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação

d) Secretaria de Gestão Tributária e fiscal - Serviços Integrados Municipal;

e) Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças

(...)"

Art. 2º Altera o caput do artigo 12 do Decreto nº 840, de 05 de abril de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 12. Cabe à Secretaria Executiva de Gestão de Governo, por meio da sua Coordenadoria Geral de Tecnologia e Sistemas de Informação (CGTI):

(...)"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

Washington Siqueira Cardoso

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ